

PROCESSO N° 02.005-124/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e Alessandro Cerino, CPF n° 050.394.204-98, RG n° 2312852 SSP/RN, residente na Comunidade Lagoa do Gravatá, 198, Zona Rural, Passa e Fica/RN, através do Processo de Dispensa de Licitação n° 039/2022, para a Locação De Imóvel Residencial Para instalação de unidade básica de saúde no bairro São Pedro, visando atender interesse da municipalidade e totalizando o montante de R\$ 9.600 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

Consta nos autos os seguintes documentos avaliação pela comissão permanente, justificativa, dotação orçamentária e minuta pertinente.

Verifica-se, ainda, os documentos do Locador e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 9.600 (Nove Mil e Seiscentos Reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso X, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Dessa forma, diante das prescrições do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Locação do imóvel de Alexsandro Cerino, CPF nº 050.394.204-98.

É o parecer.

Passa e Fica/RN, 25 de maio de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.:122